

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2005

Altera a Lei Complementar n. 73, de 03 de maio de 2005, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste da Tabela de Vencimentos dos Agentes Públicos Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 73, de 03 de maio de 2005, que dispõe sobre a revisão geral da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1.º**

§ 1.º O reajuste de que cuida o caput aplica-se:

I — aos vencimentos dos aposentados e pensionistas do Município;

II — aos valores previstos no inciso I do art. 2.º da Lei Complementar n.º 43, de 31 de março de 2000, que dispõe sobre gratificação de estímulo à produção individual a ser concedida aos servidores lotados no Serviço de Saúde do Município de Andradadas e determina outras providências.

§ 2.º”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de tre de maiôs de 2005.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos vinte e três dias do mês de maio de 2005.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de maio de 2005.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____

Prefeitura Municipal de Andradas, em 23 de maio de 2005.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeito Municipal